Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicão de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000156

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/05/18000156

Número / Ano	000156/2023
Data / Horário	18/05/2023 - 13:18:34
Ementa	Fica criado no município de Conceição de Macabu/RJ o Banco de Oferta e Demanda de Serviços Voluntários.
Autor	Dhal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Número da Matéria	24
Emitido por	AndreaFarias

C M.C.M
Secretaria
Processo nº 156/23
Rubrica _____ Fls 02

LIDO
18/05/23

APROVADO POR UNANIMIDADE
18/05/23
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 24/2023

Autoria: Vereador Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)

Dispõe sobre a criação do Programa Banco de Oferta e Demanda de Serviços Voluntários no âmbito do Município de Conceição de Macabu/RJ, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA**:

Art. 1° Fica criado no município de Conceição de Macabu/RJ o Banco de Oferta e Demanda de Serviços Voluntários.

Parágrafo Único - As atividades referidas no caput deste artigo serão desenvolvidas sob a forma de serviço voluntário, de acordo com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 2° São prestadores de serviços voluntários:

I - a pessoa física ou o grupo de pessoas a serviço de entidade pública de qualquer natureza;
II - a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.
§ 1º No cadastro de voluntários deve constar, além da atividade profissional e área de interesse da atuação, os dados pessoais dos voluntários, os serviços que se dispõem a prestar, bem como o número de horas que podem disponibilizar à realização da respectiva atividade voluntária.
§ 2º O Poder Público municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, para fins de capacitação dos voluntários cadastrados.

Art. 3° O acesso aos dados do Banco de Oferta e Demanda de Serviços Voluntários não será objeto de cobrança de taxa de qualquer natureza.

Art. 4° A todos que completarem o período mínimo de um ano de prestação de serviço voluntário através do Banco, de forma regular e continuada, será conferido o "Certificado de Atividade Voluntária", em solenidade pública.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 18 de maio de 2023.

Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)
Vereador

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 156/23
Rubrica Fls 03

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 156/23
Rubrica Fls 04

JUSTIFICATIVA

Apresento aos Nobres Colegas o presente Projeto de Lei – *Programa Banco de Oferta e Demanda, no âmbito do Município de Conceição de Macabu/RJ; sendo as atividades desenvolvidas sob a forma de serviço voluntário, de acordo com a Lei Federal n.º 9.608/1998.*

Considerando a ausência de regramento legal ou qualquer outra iniciativa para regulamentar o serviço voluntário na cidade, bem como a notória existência de pessoas dispostas a dedicar parte do seu tempo para doar-se a tal atividade, apresento o referido projeto com o intuito de viabilizar a prestação do serviço voluntário no município de Conceição de Macabu.

Assim, frente aos argumentos listados, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação de tão relevante proposição.

Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)
Vereador

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 156/23
Rubrica Fls 05

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REFERÊNCIA: PLO 24/2023 - FICA CRIADO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ O BANCO DE OFERTA E DEMANDA DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS.

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à **APROVAÇÃO** do projeto em referência.

É o nosso parecer.

Lucas Madureira Pereira
Relator

Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)
Presidente

Carlos Augusto Paula Barbosa (Guta)
Membro

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 256/23
Rubrica Fls 01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL
VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 201/2023

Assunto: Encaminhamento
PLO 24/2023 – Poder Legislativo

Conceição de Macabu/RJ, 26 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 24/2023, de autoria do Poder Legislativo, que "***Dispõe sobre a criação do Programa Banco de Oferta e Demanda de Serviços Voluntários no âmbito do Município de Conceição de Macabu/RJ, e dá outras providências***".

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 18/05/2023, não tendo recebido emendas. Tramitou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sendo incluso na Ordem do Dia de 25/05/2023 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº: 8354/23
Em: 26/05/23
Ass:

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Assinado Digitalmente por: NATHALIA SILVEIRA BRAGA
Data: 2023.05.26 10:19:10 -03:00

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 156/23
Rubrica Fls 07

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 24/2023

Autoria: Vereador Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)

Dispõe sobre a criação do Programa Banco de Oferta e Demanda de Serviços Voluntários no âmbito do Município de Conceição de Macabu/RJ, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI

Art. 1° Fica criado no município de Conceição de Macabu/RJ o Banco de Oferta e Demanda de Serviços Voluntários.

Parágrafo Único - As atividades referidas no caput deste artigo serão desenvolvidas sob a forma de serviço voluntário, de acordo com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 2° São prestadores de serviços voluntários:

I - a pessoa física ou o grupo de pessoas a serviço de entidade pública de qualquer natureza;

II - a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

§ 1º No cadastro de voluntários deve constar, além da atividade profissional e área de interesse da atuação, os dados pessoais dos voluntários, os serviços que se dispõem a prestar, bem como o número de horas que podem disponibilizar à realização da respectiva atividade voluntária.

§ 2º O Poder Público municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, para fins de capacitação dos voluntários cadastrados.

Art. 3° O acesso aos dados do Banco de Oferta e Demanda de Serviços Voluntários não será objeto de cobrança de taxa de qualquer natureza.

Art. 4° A todos que completarem o período mínimo de um ano de prestação de serviço voluntário através do Banco, de forma regular e continuada, será conferido o "Certificado de Atividade Voluntária", em solenidade pública.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 26 de maio de 2023.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Assinado Digitalmente por: NATHALIA SILVEIRA BRAGA
Data: 2023.05.26 10:22:17 -03:00

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 156/23
Rubrica Fls 02

Diário Oficial
Ano 20 | Nº 89 | 19 de Junho de 2023

LEI N. º 1.861/2023.

Dispõe sobre a criação do Programa Banco de Oferta e Demanda de Serviços Voluntários no âmbito do Município de Conceição de Macabu/RJ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica criado no município de Conceição de Macabu/RJ o Banco de Oferta e Demanda de Serviços Voluntários.

Parágrafo Único - As atividades referidas no caput deste artigo serão desenvolvidas sob a forma de serviço voluntário, de acordo com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 2° São prestadores de serviços voluntários:

I - a pessoa física ou o grupo de pessoas a serviço de entidade pública de qualquer natureza;

II - a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

§1º No cadastro de voluntários deve constar, além da atividade profissional e área de interesse da atuação, os dados pessoais dos voluntários, os serviços que se dispõem a prestar, bem como o número de horas que podem disponibilizar à realização da respectiva atividade voluntária.
§2º O Poder Público municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, para fins de capacitação dos voluntários cadastrados.

Art. 3° O acesso aos dados do Banco de Oferta e Demanda de Serviços Voluntários não será objeto de cobrança de taxa de qualquer natureza.

Art. 4° A todos que completarem o período mínimo de um ano de prestação de serviço voluntário através do Banco, de forma regular e continuada, será conferido o "Certificado de Atividade Voluntária", em solenidade pública.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SEMEC
EDUCAR É HUMANIZAR

Errata

EDITAL SEMEC Nº 002/2023 SELEÇÃO SIMPLIFICADA, TEMPORÁRIA E VOLUNTÁRIA PARA MEDIADOR DA APRENDIZAGEM E FACILITADOR COM FOCO NA ALFABETIZAÇÃO.

Tendo em vista inserção errônea do Cargo de Facilitador no Processo Seletivo Simplificado para atendimento ao Programa Tempo de Aprender, Edital/ SEME /Nº002/2023 por não estar contemplado na Resolução nº 23 de 3 de dezembro de 2021 do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, sirvo da presente para excluir do presente Processo Seletivo este Cargo de Facilitador, abrindo-se de imediato, o prazo de 48 horas para aqueles que se inscreveram nestes cargos, inscreverem no de Mediador da Aprendizagem.
Prorrogando assim com esta errata, as datas de Resultado, pedido de recurso e resultado final do recurso publicado no DO, que serão como segue:
Resultado: 22 de junho de 2023
Pedido de recurso: 23 de junho de 2023
Resultado final do recurso publicado no DO: 27 de junho de 2023.

Conceição de Macabu, 19 de junho de 2023

Thawanne Neves Couto
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 042/2023

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

A Prefeitura do Município de Conceição de Macabu-RJ, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os Partidos Políticos, Sindicatos dos Trabalhadores, Entidades Empresariais, com sede neste Município e demais interessados, quanto ao Repasse da União, no valor de R$ 75.215,74 (setenta e cinco mil, duzentos e quinze reais e setenta e quatro centavos) referente ao Cronograma de Desembolso do Convenio/Cadastro SIAFI/nº 1AALZG, creditada na Conta Corrente 16319-8, Agencia 3844, do Banco do Brasil, em 21 de março de 2023, destinada à execução do objeto pactuado conforme o processo 59052.013387/2023-04.

Conceição de Macabu, 19 de junho de 2023.

Valmir Tavares Lessa
Prefeito

